

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo SEI nº 2090.01.0007944/2025-41

Nº do documento SEI: 123872427

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, no uso de suas atribuições, e com base no inciso I, do artigo 14 da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção Ambiental	2090.01.0007944/2025-41	FEAM/DGR

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SDS Siderúrgica Ltda.		CNPJ: 32.293.283/0002-84
Endereço: Rodovia BR-040, Km 476		Bairro: Universitário
Município: Sete Lagoas	UF: MG	CEP: 35.702.372

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: SDS Siderúrgica Ltda.		CNPJ: 32.293.283/0002-84
Endereço: Rodovia BR-040, Km 476		Bairro: Universitário
Município: Sete Lagoas	UF: MG	CEP: 35.702.372

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio do Sobrado	Área Total: 31,79 (ha)
-------------------------------	------------------------

Registro nº: 9.937 Livro: 2- RG e 3-N Folha: - Comarca: 1º Registro de Imóveis - Sete Lagoas	Município/Distrito: Sete Lagoas/MG	
Coordenada Plana (UTM): X: 577.341 / Y: 7.841.045	Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23K
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural:	(CAR): MG-3167202- 4BCA.8AB8.FF29.30FE.1732.5949.430A.1007	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção:	Quantidade:	Un
Intervenção em área de preservação permanente - APP - SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,032	ha

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Área (ha)
Outros	0,032

#### 6. VALIDADE

Data de Emissão: 29/09/2025. Validade: 08 (oito) anos, com vencimento em 23/09/2033.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

#### 7. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção em área de preservação permanente - APP - SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	SIRGAS 2000	23K	577.341	7.841.045

#### 8. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

As medidas mitigadoras e compensatórias decorrentes dessa intervenção ambiental, bem como da licença ambiental, estão dispostas no Laudo Técnico Final 006/2025 (Id.122733910), ratificado pelo Parecer nº 56/FEAM/DGR - PROJETO/2025 (Id. 123632314).

#### CONDICIONANTES:

Nº	Condicionantes	Prazo
1.	Executar Programa de Automonitoramento conforme Anexo II deste laudo.	Durante a vigência da LO.

2.	Apresentar cópia do protocolo do processo de compensação ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55/2012 e Portaria IEF nº 77/2020.	120 dias.
3.	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA firmado perante o IEF e assinado, em conformidade com a Lei 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55/2012 e Portaria IEF nº 77/2020.	12 meses.
4.	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55/2012 e Portaria IEF nº 77/2020.	24 meses.
5.	Executar os Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADA) referente à compensação por intervenção em APP e à recuperação das APPs degradadas do imóvel. Não deverão ser utilizadas espécies exóticas no mix de sementes, o qual deverá conter apenas espécies nativas adaptadas à região do empreendimento.	90 dias.
6.	Apresentar projeto de relocação do tanque de decantação, que se encontra parcialmente inserido em APP para local dentro da ADA do empreendimento. O projeto deve vir acompanhado de plantas baixas e em corte, dimensionamento com memorial descritivo, arquivos vetoriais, cronograma de implantação e ART do responsável técnico.	180 dias.
7.	Concluir a relocação do tanque de decantação e apresentar relatório fotográfico georreferenciado comprobatório.	360 dias.
8.	Estender o PRADA proposto a todas as áreas denominadas no PIA como consolidadas, enviando relatório técnico-fotográfico que comprove a desmobilização e relocação das estruturas existentes.  Estender também o PRADA para as áreas consolidadas em Reserva Legal alocada na matrícula 35.259, referente à RL averbada na matrícula 9.937.	120 dias.
9.	Apresentar relatórios técnico-fotográficos comprovando a execução/manutenção dos Pradas referentes à compensação por intervenção em APP, à recuperação das APPs degradadas do imóvel e à recuperação das áreas da Reserva alocada na matrícula 35.259, referente à RL averbada na matrícula 9.937, de forma que nas fotografias conste GPS com a coordenada do local de plantio.	Anualmente.
10.	Apresentar comprovante de cadastro junto ao Igam, referente ao reuso de esfluente de Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários (ETE), conforme Art. 4º da DN COPAMCERH/MG nº 65/2020.	120 dias.

11.	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a realização da pavimentação/impermeabilização do pátio da oficina mecânica, onde ficam estacionados os veículos para manutenção, uma vez que, foi verificado em vistoria possível vazamento de óleo desses automotores, de modo que conste a coordenada nas fotos.	180 dias.
12.	Apresentar relatório fotográfico georreferenciado, comprovando a execução do projeto de melhoria do DTR - Depósito Temporário de Resíduos, para resíduos classe I e II, conforme relatório apresentado em resposta à solicitação de informação complementar de ID 146282.	90 dias.
13.	Apresentar ao Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas (NQA/Semad) o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar (PMQAR), protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.	180 dias.
14.	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pelo NQA/Semad na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pelo NQAr/Semad.
15.	Apresentar Relatório de Acompanhamento de execução do Programa de Educação Ambiental, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	Anualmente.
16.	As revisões, complementações e atualizações do PEA, a serem apresentadas nos casos previstos nos §§ 3º e 6º do art. 6º e no art. 15 da DN COPAM n.º214/2017, deverão ser comunicadas previamente pelo empreendedor e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador, sendo que, até a referida aprovação, o empreendedor poderá executá-las conforme comunicadas, a contar da data do protocolo, sem prejuízo de eventuais adequações ou correções necessárias que possam ser solicitadas posteriormente pelo órgão ambiental licenciador.	Durante a vigência da LO.
17.	Apresentar a forma de comprovação do funcionamento ininterrupto das medidas de controle de emissões atmosféricas, iniciando sua aplicação imediatamente após seu protocolo junto a órgão ambiental.	120 dias após a vigência LO.
18.	Garantir o funcionamento ininterrupto das medidas de controle de emissões atmosféricas durante a operação das unidades.	Durante a vigência da LO.
<b>9. OBSERVAÇÃO</b>		

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Diretora**, em 30/09/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123872427** e o código CRC **773B2D52**.